



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

FONE (017) 630-1123 - FAX: (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

LEI Nº 784/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR O PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O (F.M.A.P.S) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PRESIDENCIA SOCIAL, E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS:

CASSIO GIANINI, Prefeito Municipal de Santa Rita d' Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município de Santa Rita d' Oeste, Estado de São Paulo, contratar parcelamento de dívida para com o F.M.A.P.S (Fundo Municipal de Assistência e Previdência Social), em 240 (duzentas e quarenta) parcelas

PARAGRAFO UNICO: Sendo que o valor apurado é de R\$- 553.390,66 (Quinhentos Cinquenta e Treis Mil, Trezentos e Noventa Reais e Sessenta e Seis Centavos), no período de 18 de Março de 1991 à 30 de Junho de 1997, corrigidos monetariamente conforme legislação em vigor, junto aos Órgãos competentes da esfera do Governo Federal.

Artigo 2º)- O valor estipulado no parágrafo único, foi convertido pela Unidade Fiscal de Referência (UFIR) do mês de Agosto de 1997, que esta fixada em R\$- 0,9108 que corresponde num montante de 607.587,46 (Seiscentos e Sete Mil, Quinhentos Oitenta e Sete Ponto Quarenta e Seis) Ufir(s), que será liquidado em 240 (duzentas e quarenta) parcelas iguais de 2.531,61 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Um Ponto Sessenta e Uma) Ufir(s), até o término do referido parcelamento, no decorrer do período se a UFIR for extinta, será corrigido por outro índice que vier a substituí-la.

Artigo 3º)- A Prefeitura Municipal de Santa Rita d' Oeste, fica obrigada a recolher as parcelas junto ao F.M.A.P.S (Fundo Municipal de Assistência e Previdência Social), até o dia 25 (vinte cinco) de cada mês subsequente, após esta data o não recolhimento implicará atualização monetária, multa e juros ou de acordo com a legislação em vigor da época.



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

FONE (017) 630-1123 - FAX: (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

Artigo 4º)- As parcelas atualizadas e os recolhimentos normais, serão depositados em estabelecimento bancário oficial em Conta de Poupança ou em outro Investimento correspondente, garantido pelo Governo Federal, como determina a Lei nº 629/92 de 22 de Setembro de 1992 Regulamentado pelo Decreto nº 767/92 de 25 de Setembro de 1992.

Artigo 5º)- No decorrer do período a Prefeitura Municipal, se por ventura tiver condições financeiras, poderá liquidar o montante do total de uma só vez, ou liquidar duas ou mais parcelas, ou quantas desejar.

Artigo 6º)- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Município, durante o prazo que esta estabelecido na presente Lei para o parcelamento e dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 7º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d' Oeste (Sp),
04 de Setembro de 1997.

CASSIO GIANINI
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume na mesma data.

JESUS AFARECIDO VALENZUELA
Secretario

Prefeitura Municipal de

Santa Rita

D'oesite 1997
2000

UNIDOS PARA O PROGRESSO